

ATOS DO GOVERNADOR

EDUARDO LEITE
Praça Marechal Deodoro, s/nº - Palácio Piratini
Porto Alegre / RS / 90010-282

Decretos

Protocolo: 2019000332733

DECRETO Nº 54.813, DE 2 DE OUTUBRO DE 2019.

Altera o Decreto nº 50.018, de 10 de janeiro de 2013, que institui o Conselho Estadual de Esportes do Rio Grande do Sul – CEERS.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 82, incisos V e VII, da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º Ficam alterados o “caput”, o § 1º e incluído o § 4º no art. 3º do Decreto nº 50.018, de 11 de janeiro de 2013, que institui o Conselho Estadual de Esportes do Rio Grande do Sul – CEERS, conforme segue:

Art. 3º O CEERS será composto por representantes, titulares e suplentes, dos seguintes órgãos e entidades:

I - Secretário de Estado do Esporte e Lazer, na condição de membro nato, que o presidirá;

II - um representante da Secretaria do Esporte e Lazer;

III - um representante da Secretaria da Educação;

IV - um representante da Secretaria da Saúde;

V - um representante da Secretaria de Segurança Pública;

VI - três representantes do Estado, dotados de notória e reconhecida experiência em assuntos esportivos; e

VII - um representante da Fundação de Articulação e Desenvolvimento de Políticas Públicas para Pessoas com Deficiência e com Altas Habilidades no Rio Grande do Sul - FADERS.

§ 1º Os representantes, titulares e suplentes, referidos nos incisos II a VII, do “caput” deste artigo, e os referidos no § 4º deste artigo, serão indicados pelos respectivos órgãos e entidades e designados por ato do Governador do Estado.

....

§ 4º Serão convidados a compor o CEERS, representantes titulares e suplentes, das seguintes entidades da sociedade civil:

I - um representante do Conselho Regional de Educação Física do Estado do Rio Grande do Sul - CREF2/RS;

II - um representante da Associação de Cronistas Esportivos Gaúchos - ACEG-RS;

III - um representante do Desporto Paraolímpico;

IV - um representante da Associação das Federações Esportivas do Rio Grande do Sul - AFERS;

V - um representante da área esportiva da Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul - FAMURS;

VI - dois atletas olímpicos gaúchos indicados pelo Comitê Olímpico Brasileiro - COB; e

VII - um representante da Federação Gaúcha de Clubes Sociais, Esportivos e Culturais - FEDERACLUBES/SINCERGS.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 52.426, de 19 de junho de 2015.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 2 de outubro de 2019.

EDUARDO LEITE,
Governador do Estado.

Registre-se e publique-se.

OTOMAR VIVIAN,
Secretário-Chefe da Casa Civil.



Nome do arquivo: ArquivoAssinado_4d67071d-ff1c-41f6-929c-63d745c56610..pdf

Autenticidade: Documento Íntegro



DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
PROCERGS CIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO Responsável: JOSE ANTONIO COSTA LEAL	06/11/2019 21:48:31 GMT-03:00	87124582000104 84948337749	Assinatura válida

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.